

## INPI publica resoluções que darão início ao Projeto de Combate ao Backlog de Patentes

Por Priscila Kashiwabara e Patrícia Lopes

Com o objetivo de reduzir o número de pedidos de patentes de invenção pendentes de decisão, o INPI publicou as [Resoluções nos. 240/19 e 241/19](#) em 09 de julho de 2019. Estas resoluções iniciam o Projeto de Combate ao Backlog de Patentes, em um período de 2 anos, e entram em vigor a partir de 01 de agosto de 2019 e 22 de julho de 2019, respectivamente.

As resoluções no. 240/19 e 241/19 instituem exigências preliminares sob despachos de códigos 6.21 e 6.22, respectivamente. O código 6.21 será emitido para os pedidos brasileiros que possuam pedido correspondente **com** busca de anterioridades já realizada por outros Escritórios de Patentes, enquanto o código 6.22 será emitido para pedidos **sem** tal busca.

As exigências 6.21 e 6.22 disciplinadas pelas resoluções aplicar-se-ão aos pedidos de patente:

- I - não submetidos ao primeiro exame técnico realizado pelo INPI;
- II - não objeto de solicitação de qualquer modalidade de exame prioritário no INPI;
- III - não contendo petição de subsídios de terceiros ao exame ou parecer de subsídios da ANVISA;
- IV - com data de depósito até 31/12/2016.

A exigência será publicada com um relatório de busca e com exigências para que o depositante adeque o pedido e/ou apresente argumentações quanto aos requisitos de patenteabilidade, conforme os documentos citados no relatório de busca.

O prazo para cumprimento ou contestação das exigências formuladas será de 90 (noventa) dias contados de sua publicação. O aumento no número de reivindicações acarretará na necessária complementação da taxa de exame, cujo valor aumenta substancialmente após 15 reivindicações.

Na resposta, deverão ser respeitadas as Instruções Normativas INPI/PR nº 30 e nº 31, de 04 de dezembro de 2013, e as Diretrizes de exame em vigor, além de observadas as condições estabelecidas pela Lei 9.279/96 com relação à matéria não considerada invenção, invenção não-patenteável, requerimentos de unidade de invenção, clareza e suficiência descritiva. Adicionalmente, o escopo das reivindicações não poderá ser ampliado com relação ao escopo do quadro reivindicatório para o qual foi requerido exame. Respondida a exigência dentro do prazo previsto, o INPI prosseguirá o exame do pedido.

De acordo com as resoluções, apresentado um quadro reivindicatório adequado às anterioridades citadas como impeditivas à patenteabilidade e observadas as condições acima, o pedido será deferido. Caso o INPI considere que o novo quadro reivindicatório não esteja adequado às anterioridades citadas como impeditivas e na ausência de argumentações favoráveis aos requisitos de patenteabilidade, o pedido será indeferido. A falta de manifestação do depositante acarretará no arquivamento definitivo do pedido, encerrando-se a esfera administrativa.

Caso deseje receber maiores informações, por favor não hesite em nos contatar por telefone (21 2113-1919) ou por e-mail ([mail@kasznarleonardos.com](mailto:mail@kasznarleonardos.com)).